



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 496/2018

SUMULA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

DI



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Prefeito Municipal e administrado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão apreciadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e submetidas ao Tribunal de Contas.

- **Art. 3º -** A administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:
- I Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
- III Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.
- Art. 4º A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

P



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- I Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Prefeitura Municipal, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Prefeitura.
- V Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Prefeitura, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Dos Recursos

- Art. 5º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;
- II taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;







Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

VIII - outros destinados por lei

IX- ICMS ecológico.

X – Produto de Multas impostos por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente:

XI – Indenização decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município;

§2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão,
 planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEISUMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

P





Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

 I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercida pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou nãogovernamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão,
 planejamento, administração e controle das ações constantes na Política
 Municipal do Meio Ambiente;

A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

e) Outras atividades, relacionada à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"